

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/4/2016, DODF nº 69, de 12/4/2016, p. 20. Portaria nº 103, de 12/4/2016, DODF nº 70, de 13/4/2016, p. 6.

PARECER Nº 60/2016-CEDF

Processo nº 084.000039/2012

Interessado: CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a proposta pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de outubro de 2012, de interesse do CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber, situado na QNL 13, Conjunto A, Casa 17, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber – Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento.

O Centro de Educação Fonte do Saber foi recredenciado por meio da Portaria nº 294/SEDF, de 20 de agosto de 2007, pelo período de 20 de agosto de 2007 a 20 de agosto de 2012, fl. 9.

Embora solicite o recredenciamento, conforme requerimento anexado à fl. 1, o processo segue rito de novo credenciamento, visto o descumprimento pela instituição da regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, o presente processo segue o rito do parágrafo segundo do citado artigo.

Dos atos legais expedidos em nome da instituição, destacam-se:

- Portaria nº 346/SEDF, de 29 de agosto de 2002, com fulcro no Parecer nº 148/2002-CEDF, que credenciou, pelo prazo de 5 anos, o Centro de Educação Infantil Fonte do Saber; localizado na QNL 11, conjunto A, casa 17, Taguatinga Distrito Federal; e autorizou o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade, fl. 360.
- Ordem de Serviço nº 120/2003 Subip/SEDF, com base na Resolução nº 2/98-CEDF, que autorizou, a título precário de 180 dias, o Centro de Educação Infantil Fonte do Saber a oferecer o ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, fls. 12 e 13.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 167/2004 Subip/SEDF, com base na Resolução nº 1/2003-CEDF, que autorizou a mudança de denominação da instituição educacional, de Centro de Educação Infantil Fonte do Saber para CEFS Centro de Educação Fonte do Saber; e homologou a mudança de denominação da mantenedora de Centro Educacional Infantil Fonte do Saber Ltda para Centro de Educação Fonte do Saber Ltda-ME, fl. 14.
- Portaria nº 13/SEDF, de 16 de janeiro de 2007, com fulcro no Parecer nº 208/2006-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental séries iniciais, para fins exclusivos de expedição de documentação escolar aos alunos que cursaram a 1ª e 2ª séries nos anos de 2003 e 2004, fl. 8.
- Portaria nº 294/SEDF, de 20 de agosto de 2007, com base na Resolução nº 1/2005-CEDF, que recredenciou, pelo prazo de 5 anos, o Centro de Educação Fonte do Saber, fl. 9.
- Ordem de Serviço nº 2/2008 Subip/SEDF, que aprovou a mudança de endereço do CEFS Centro Educacional Fonte do Saber para novo logradouro: QNL 13, conjunto A, casa 17, Taguatinga Distrito Federal, fl. 15.
- Portaria nº 59/SEDF, de 8 de abril de 2008, com base no Parecer nº 26/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais, com implantação do 1º ao 3º ano, a partir de 2008 e do 4º ao 5º ano, a partir de 2009, de forma gradativa; aprovou a reestruturação da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional, fl. 10.
- Portaria nº 396/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 11.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 16 a 21.
- Relatórios de visitas de inspeção escolar, *in loco*, fls. 214 a 219; e 249 a 251.
- Diligências Cosie/Suplay/SEDF, fls. 228 e 229, 269, 271, 273 e 275.
- Oitava Alteração e Consolidação Contratual, fls. 232 a 234.
- Comprovante das condições de ocupação do imóvel, fls. 235 a 237.

TO THE STORIE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Plantas Baixas, fls. 238 e 267.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didáticos-pedagógicos, fls. 239 a 241
- Declaração Patrimonial, fl. 244.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 147, 245, 268.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 349 a 357.
- Diligências CEDF, fl. 370, 487 e 528.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e de Apoio, fls. 372 a 375.
- Regimento Escolar, fls. 421 a 444.
- Proposta Pedagógica, fls. 488 a 527.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fls. 22 e 535.

A Licença de Funcionamento, emitida em favor do CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber, sob nº 02157/2012, pela Administração Regional de Taguatinga, em 18 de outubro de 2012, registra como atividades a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 22. Ocorre que o referido documento foi emitido pelo período de, apenas, 24 meses, tendo o prazo vencido em 18 de outubro de 2014, durante a tramitação processual.

Embora, na época, o vencimento do referido documento não fosse motivo para embargo do presente processo, as várias diligências feitas à instituição educacional, em especial as relacionadas à Proposta Pedagógica e quadro funcional, causaram a morosidade da tramitação do processo, além da necessidade da apresentação de nova Licença de Funcionamento.

A Assessoria Técnica do CEDF diligenciou a instituição educacional, fl. 370, solicitando que a mesma providenciasse nova Licença de Funcionamento ou a averbação do prazo, no verso do documento. A Diretora do Centro de Educação Fonte do Saber justificou a impossibilidade de atendimento à exigência, tendo em vista que a Administração Regional de Taguatinga informou "que não está expedindo licença de funcionamento sem o Habite-se. E, a Carta de Habite-se, por sua vez, não pode ser expedido haja vista que o lote é residencial e o Habite-se deveria ser comercial." (sic), fl. 371. Somente em 15 de fevereiro de 2016, a Administração Regional de Taguatinga emitiu a Autorização de Funcionamento sob nº 00558/2015, válida por 12 meses, contemplando as atividades da educação infantil e ensino fundamental.

Foram emitidos 3 Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, pelo engenheiro da SEDF. O primeiro deles, expedido em 31 de outubro de 2012, sob nº 199/2012, fl. 147, teve parecer favorável, porém, após apresentação da planta baixa e visita de inspeção *in loco* pela Cosie/Suplav/SEDF, fez-se necessária nova visita do engenheiro, em 27 de junho de 2013, que constatou as seguintes pendências, registradas no segundo Laudo de Vistoria, fl. 245:

1. Obstrução na acessibilidade do sanitário para portadores com dependência;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- 2. Falta de instalação de tela mosquiteira na cozinha;
- 3. Falta desobstruir a circulação (corredor de acesso à garagem);
- 4. Falta identificar alguns ambientes;
- 5. Falta inspeção do CBMDF;
- 6. O projeto apresentado deverá ser complementado com plantas, de cortes, fachadas e cobertura para atender o código de edificação do DF e na planta abaixa deverão ser indicados os bebedouros, podendo a correção ser feita na planta já apresentada.

Sanadas tais pendências, foi emitido o terceiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, sob nº 260/2013, com parecer favorável, fl. 268.

Foram realizadas, pela Cosie/Suplav/SEDF duas visitas de inspeção *in loco*, sendo a primeira delas ocorrida em 17 de abril de 2013, fls. 214 a 219, com o objetivo de compatibilizar o Relatório de Melhorias Qualitativas. Nesta visita, também restou verificada a estrutura física da instituição educacional, a organização da secretaria e a escrituração escolar. Pelo fato de terem sido encontradas algumas irregularidades, tanto na escrituração escolar quanto na documentação dos funcionários docentes e secretário escolar, foram feitas as orientações pertinentes, sendo necessária uma segunda visita de inspeção, realizada em 2 de julho de 2013, fls. 249 a 251.

Por ocasião da segunda visita, constatou-se que algumas pendências apontadas, anteriormente, pela Cosie/Suplav/SEDF, foram sanadas, mas, outras ainda permaneceram e foram registradas no Relatório Conclusivo daquela Coordenação, fls. 349 a 357. Do citado documento, destaca-se:

- [...] Quanto às condições de conservação e adequação dos ambientes, a instituição possui mobiliários e equipamentos adequados, com boas iluminação e ventilação, e em boa conservação de higiene.
- [...] possui *playground* com piso de grama sintética, brinquedos de plástico. Oferece uma boa diversidade de materiais pedagógicos, de acordo com a faixa etária dos alunos [...] Não havia na sala de leitura livros destinados aos alunos da creche; havia mais livros didáticos do que literários.

[...]

 Diários de Classe - A diretora/mantenedora foi novamente informada de que a Secretaria de Educação recomenda que seja adotado o diário de classe padrão. A instituição educacional confeccionou os próprios diários, impressos em folhas oficio 2, encadernados com espiral.

[...]

- Livro de Ocorrências Diárias: A instituição foi orientada sobre a maneira correta de preenchimento.

[...]

- Arquivo permanente: O arquivo permanente de alunos estava armazenado em um armário no almoxarifado. O arquivo permanente de funcionários estava em pasta armazenada em um armário na direção. A instituição educacional foi orientada sobre a maneira adequada de se armazenar o arquivo passivo de uma instituição educacional.

Após as compatibilizações do quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-pedagógico e de apoio com as respectivas habilitações, fls. 260 a 263, realizada pela



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Cosie/Suplav/SEDF, restou verificado que a professora de Língua Estrangeira Moderna - Inglês do ensino fundamental não possuia habilitação para ministrar o componente curricular, pois comprova, apenas, o certificado de curso básico, intermediário e avançado de inglês, fl. 354.

Embora a instituição educacional tenha acostado ao processo uma justificativa para o aceite da referida professora, inclusive informando ser ela graduada em Pedagogia, fls. 242 e 243, não foi suficiente para resolver a situação. Assim, na diligência baixada pelo CEDF, fl. 370, questionou-se a habilitação da docente em tela, tendo em vista que a graduação em Pedagogia não a habilita a lecionar Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

Acrescentamos, ainda, que como a primeira Secretária Escolar do CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber não possuía horário de trabalho definido na instituição educacional, foi substituída, por orientação da Cosie/Suplav/SEDF, por um novo profissional. Entretanto, como este último não portava a conclusão da habilitação devida para o exercício do cargo, restou concedida uma Autorização Precária nº 3272, de 4 de julho de 2013, fl. 259, para que o mesmo pudesse exercer todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Em atendimento aos questionamentos expostos, o Centro de Educação Fonte do Saber acostou ao presente processo a 4ª versão do Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico-Pedagógico e de Apoio, fls. 372 a 375, constando a substituição da professora de Língua Estrangeira Moderna - Inglês. Quanto à habilitação do Secretário Escolar, foi apresentada a Declaração de Conclusão do Curso Técnico em Secretaria Escolar, cuja conclusão ocorreu em 17 de abril de 2015, fl. 377.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 16 a 21, destaca-se:

No item aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição educacional registra que proporciona um ambiente "de troca de experiências, através do debate e oficinas, cujos os temas abordados vão ao encontro das necessidades da comunidade escolar" e conta com o "Sistema de Gestão Escolar (SGE), elaborado para controle e registros financeiros, facilitando e assegurando o trabalho realizado", fls. 16 e 17.

A qualificação dos recursos humanos é feita por meio da "participação dos docentes e técnicos em palestras, reuniões, jornadas pedagógicas, seminários promovidos pela escola e editoras", fl. 16.

Quanto à modernização de equipamentos foram adquiridos pela instituição educacional, materiais como: globo terrestre, esqueleto, torso assexuado, microscópio, balança, planetário, mapas, microcâmera, DVD, copiadora, 3 impressoras e 10 computadores, fl. 19.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Em relação à infraestrutura, fl. 19 e 20, o CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber possui estrutura física adequada, que atende às necessidades da comunidade interna, sendo composta por:

- direção;
- secretaria;
- almoxarifado;
- copa;
- sala dos professores;
- laboratório de informática;
- sala de leitura;
- 8 salas de aulas;
- quadra de esporte coberta;
- parque infantil;
- brinquedoteca;
- videoteca;
- área de circulação;
- além de 6 banheiros para os discentes e 2 banheiros para os funcionários, sendo 1 deles adaptado para PNE.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade, fl. 18, a instituição educacional afirma que realiza projetos que envolvem professores e pais, como: comemorações em datas especiais - dia das mães, dos pais, da família, do estudante; feira de ciências e formaturas de alfabetização.

Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica, sexta e última versão, fls. 488 a 527, contém todos os itens previstos na Resolução nº 1/2012-CEDF, na qual a instituição educacional procurou definir sua sistemática de trabalho, segundo os preceitos legais para a oferta de ensino.

O CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber foi criado em 21 de fevereiro de 2001, fl. 490, e fundamenta-se "em uma postura construtivista permeada pela interdisciplinaridade [...]" e "ressalta o respeito profundo à individualidade de cada um, oferecendo a todos a oportunidade de aprimorar as próprias competências e habilidades [...]", buscando a "construção do ser humano de modo à prepará-lo para a vida [...]", fl. 492.

A instituição educacional tem como missão:

levar a formação necessária, trabalhando todos os aspectos do desenvolvimento da criança, estimulando e desenvolvendo suas potencialidades como elemento de autorrealização e preparando-a para o exercício consciente da cidadania, como incentivo



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

à expressão livre e espontânea do pensamento, à pesquisa, ao resgate da nossa cultura, da globalidade do conhecimento e do saber", fl. 495.

Em relação à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 497 a 501, a oferta da educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental - anos iniciais, no que concerne à faixa etária, estão em conformidade com a legislação vigente e estão organizadas da seguinte forma:

- Educação infantil:
 - Creche:
 - ➤ Maternal I: para crianças de 2 (dois) anos de idade;
 - ➤ Maternal II: para crianças de 3 (três) anos de idade.
 - Pré-escola:
 - ➤ Pré-Escola I: para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
 - ➤ Pré-Escola II: para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
- Ensino Fundamental:
 - CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização (1º ao 3º ano);
 - 4° e 5° ano.

Registra-se, ainda, que a educação infantil é ofertada com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, nos turnos matutino, das 7h30 às 11h45, e vespertino, das 13h30 às 17h45, ambos os horários com 15 minutos de intervalo, fl. 501.

Os anos iniciais do ensino fundamental possuem carga horária anual, mínima, de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, excluídos os dias de exames finais. É ministrado nos turnos matutino, das 7h30 às 11h45, e vespertino, das 13h30 às 17h45, com 15 minutos de intervalo, não incluídos no total das horas diárias, fl. 501.

Quanto à organização curricular e respectiva matriz curricular, fls. 501 a 512, está em conformidade com a legislação atual, oferecendo uma base nacional comum e uma parte diversificada, onde nesta última é ofertado o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

Os temas transversais, fls. 506 a 508, previstos no § 1º do artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF, "expressam conceitos e valores fundamentais à democracia e à cidadania e correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira de hoje, presentes



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

sobre várias formas na vida cotidiana [...]", e permeiam todos os componentes curriculares ministrados na instituição educacional, fl. 506.

Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena; direitos e cidadania; direitos das crianças e dos adolescentes; música; e direitos da mulher; constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, conforme preconiza o artigo 19 da Resolução nº 1/2012 -CEDF, fls. 508 e 509.

A avaliação da aprendizagem, realizada na educação infantil e nos dois primeiros anos do ensino fundamental "é global e contínua, feita através da observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais [...]", fls. 515 e 516. Ressalta-se que nos três primeiros anos do ensino fundamental, que constituem o CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, o aluno é promovido automaticamente do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, respeitada a frequência mínima de 75% do total das horas letivas do Ciclo, fl. 517.

A partir do 3º ano, a avaliação é realizada bimestralmente, de forma contínua e paralela, e tem-se como aprovado o aluno com média final igual ou superior a 7,0 (sete), em cada componente curricular, e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), fl. 517. Ressalta-se que, ao final do ano letivo, é encaminhado para a recuperação final aqueles alunos que não obtiveram a nota mínima para a provação em até 3 (três) componentes curriculares. Também, na recuperação final, a média mínima para aprovação é 7,0 (sete), fl. 517.

A avaliação institucional do CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber tem o objetivo de conhecer os problemas da instituição educacional e buscar soluções para eles, sendo realizada por meio de reuniões pedagógicas, ao final de cada bimestre, preparadas especificamente para este fim, e as informações coletadas são divulgadas nos murais e distribuídas a alunos, pais e professores, fl. 519.

O Regimento Escolar, terceira versão, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, acostado às fls. 316 a 348, foi objeto de análise da Cosie/Suplav/SEDF. Contudo, por ter sido solicitada nova versão da Proposta Pedagógica por este Conselho, a instituição educacional entregou nova versão do referido documento, fls. 421 a 444, que deverá ser objeto de nova análise, de modo a ter coerência com a última versão da Proposta Pedagógica, fls. 488 a 527.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber, situado na QNL 13, Conjunto A, Casa 17, Taguatinga - Distrito Federal, mantido



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

9

pelo CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber – Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 21 de agosto de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de abril de 2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

10

Anexo único do Parecer nº60/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEFS - CENTRO DE EDUCAÇÃO FONTE DO SABER

Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Partes do	tes do Augusta Combasimento Commissiones			ANOS				
Currículo	Areas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna-Inglês			X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS				2.400		800	800	

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental.
- 2. Horário de Funcionamento:

Anos Iniciais: 1º ao 5º ano - Matutino: das 7h30às 11h45;

- Vespertino: das 13h30 às 17h45;
- 3. Módulo-aula: duração de 60 (sessenta) minutos.
- 4. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos não computados no horário de aula.